

# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 99  
✓  
PMJLGL

### CONTRATO

Contrato para a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das eletrobombas submersas e centrifugas do Município de Jardim/CE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro EDINALDO BARBOSA DE SANTANA - ME.

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Lúcia de Menezes, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDINALDO BARBOSA DE SANTANA - ME**, estabelecida na Rua Coronel Luiz Aires nº 69, Centro, Jardim - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.375.612/0001-15, neste ato representada por Edinaldo Barbosa de Santana, portador do CPF nº 279.514.978-86, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.03.27.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.03.27.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Maria Lúcia de Menezes, Ordenadora de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das eletrobombas submersas e centrifugas do Município de Jardim/CE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote I - Manutenção em Eletrobombas					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 0,5cv - 380V	Serv	8	601,00	4.808,00
0002	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR REFRIGERADO A ÓLEO DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 0,5 cv - 380V	Serv	8	790,00	6.320,00
0003	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 0,5 cv - 380V	Serv	8	1.848,00	14.784,00
0004	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 1,0 cv- 380V.	Serv	8	738,00	5.904,00
0005	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÓLEO (TRIFÁSICA) 1,0 cv 380v	Serv	4	897,00	3.588,00
0006	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÁGUA (TRIFÁSICA) 1,0 cv 380v	Serv	8	1.935,00	15.480,00
0007	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 1,5 cv- 380v	Serv	8	815,00	6.520,00
0008	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÓLEO ( TRIFÁSICA) 1,5 cv - 380v	Serv	4	888,00	3.552,00

0009	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 1,5 cv - 380v	Serv	8	2.020,00	16.160,00
0010	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 2,0 cv- 380v	Serv	6	947,00	5.682,00
0011	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÓLEO ( TRIFÁSICA) 2,0 cv - 380v	Serv	4	1.042,00	4.168,00
0012	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 2,0 cv - 380v	Serv	6	2.196,00	13.176,00
0013	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA ( TRIFÁSICA) 3,0 cv- 380v	Serv	8	1.221,00	9.768,00
0014	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA REFRIGERADO A ÁGUA SUBMERSA( TRIFÁSICA) 3,0cv - 380v	Serv	8	2.732,00	21.856,00
0015	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA) 5,0cv - 380v	Serv	8	1.346,00	10.768,00
0016	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 5,0cv - 380 v	Serv	8	3.826,00	30.608,00
0017	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA ) 5,5cv - 380 v	Serv	8	1.477,00	11.816,00
0018	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 5,5cv - 380v	Serv	8	4.190,00	33.520,00
0019	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA ) 8,0 cv - 380 v	Serv	8	2.656,00	21.248,00
0020	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 8,0cv - 380v	Serv	8	4.501,00	36.008,00
0021	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA ) 12,0 cv - 380 v	Serv	8	3.550,00	28.400,00
0022	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 12,0 cv - 380v	Serv	8	5.600,00	44.800,00
0023	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (TRIFÁSICA ) 17,0 cv - 380 v	Serv	6	4.515,00	27.090,00
0024	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA ( TRIFÁSICA) 17,0 cv - 380v	Serv	6	5.864,00	35.184,00
0025	MANUTENÇÃO BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (MONOFÁSICA) 1,0 cv - 220V	Serv	6	733,00	4.398,00
0026	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÁGUA (MONOFÁSICA) 1,0 cv - 220V	Serv	6	1.978,00	11.868,00
0027	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÓLEO (MONOFÁSICA) 1,0 cv - 220V	Serv	4	906,00	3.624,00
0028	MANUTENÇÃO BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (MONOFÁSICA) 1,5 cv - 220V	Serv	6	828,00	4.968,00
0029	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÓLEO (MONOFÁSICA) 1,5 cv - 220V	Serv	4	910,00	3.640,00
0030	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÁGUA (MONOFÁSICA) 1,5 cv - 220V	Serv	6	2.032,00	12.192,00
0031	MANUTENÇÃO BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (MONOFÁSICA) 2,0CV - 220V	Serv	6	960,00	5.760,00
0032	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÁGUA (MONOFÁSICA) 2,0 cv - 220V	Serv	6	2.238,00	13.428,00
0033	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADO A ÓLEO (MONOFÁSICA) 2,0 cv - 220V	Serv	4	1.071,00	4.284,00
0034	MANUTENÇÃO BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSA (MONOFÁSICA) 3,0CV - 220V	Serv	6	1.139,00	6.834,00
0035	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÓLEO (MONOFÁSICA) 3,0 cv - 220V	Serv	4	1.384,00	5.536,00
0036	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA SUBMERSA REFRIGERADA A ÁGUA (MONOFÁSICA) 3,0 cv - 220V	Serv	4	2.720,00	10.880,00
0037	MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORBOMBAS DOS POÇOS ARTESIANOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE	Mês	12	3.255,00	39.060,00
					<b>537.680,00</b>

Lote : Lote 02 - Manutenção em Eletrobombas					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA CENTRIFUGA - 3.0CV- 220V (MONOFASICA)	Serv	6	1.057,00	6.342,00
0002	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA CENTRIFUGA - 5.0CV -380V (TRIFÁSICA)	Serv	6	2.130,00	12.780,00
0003	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA CENTRIFUGA	Serv	6	2.760,00	16.560,00



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 101

0004	- 7,5CV- 380V (TRIFÁSICA) REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA CENTRIFUGA	Serv	6	4.450,00	26.700,00
	- 12,5CV -380V (TRIFÁSICA)				
0005	REBOBINAMENTO E MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA CENTRIFUGA	Serv	6	4.100,00	24.600,00
	- 10CV -380V (TRIFÁSICA)				
					86.982,00

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 624.662,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência por 12(doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	17.512.0001.2.117.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - A Contratada obriga-se a:
- 8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4** - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1** - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

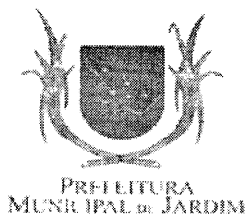
**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

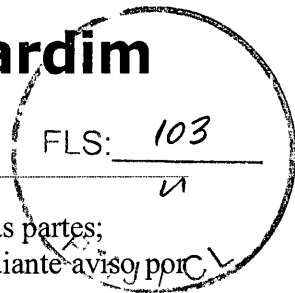
**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**



12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;  
12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, 18 de Abril de 2023.

.....  
*Maria Lúcia de Menezes*  
Maria Lúcia de Menezes  
Ordenadora de Despesas  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ  
**CONTRATANTE**

.....  
*Edinaldo Barbosa de Santana*  
Edinaldo Barbosa de Santana  
EDINALDO BARBOSA DE SANTANA - ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. .... *xl* ..... CPF *083.609.973-73*  
2. .... CPF .....